



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**ATA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTE**

**20/09/2018**

---

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta e minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, 8º andar do Edifício Sede do Ministério da Saúde, reuniu-se o Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, que contou com a participação dos senhores representantes dos Ministérios da Saúde; da Casa Civil da Presidência da República; da Fazenda; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; do Ministério da Justiça e da Secretaria-Executiva da CMED, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

**1. Aprovação de Atas e Memórias de Reunião do CTE.**

Foram aprovadas as atas e memórias da 8ª Reunião Ordinária, 1ª Reunião Extraordinária e 2ª Reunião Extraordinária.

**2. Informes**

- 2.1. **Parecer nº 00962/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 31 de agosto de 2018, expedido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde acerca dos efeitos da Medida Provisória nº 754/2016, que autorizou o ajuste extraordinário de preços de medicamentos;**

O Representante da Secretaria Executiva apresentou aos membros do CTE o teor do Parecer nº 00962/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, que trata da suspensão dos efeitos da MP nº 754/2016, que autorizou o ajuste "extraordinário" de preços de medicamentos CMED, e que teve sua vigência findada sem conversão em lei pelo Congresso Nacional.

- 2.2. **Estoque de processos no CTE.**



Retomado o assunto acerca do levantamento parcial realizado pela Secretaria Executiva quanto ao quantitativo de processos administrativos sancionatórios e de DIP em tramitação nos Ministérios representantes do CTE. Foi solicitado que os membros do CTE verifiquem os dados e realizem as complementações necessárias.

**3. Processo nº 25351.928227/2018-08 – GLAXOSMITHKLINE – cumprimento de sentença judicial – discussão acerca da manutenção do preço aprovado para o medicamento REVOLADE.**

Retomado o assunto referente à decisão proferida em sede de recurso judicial que determinou a aplicação do preço inicialmente apurado pela SCMED do medicamento Revolade, o Secretário-Executivo informa que a empresa GlaxoSmithKline apresentou Embargos Declaratórios da decisão judicial proferida, com efeito suspensivo o qual será apreciado pela tribunal em 01/10/2018.

Aberta a palavra para a empresa, os representantes apresentaram suas considerações sobre a revisão de preço do medicamento Revolade propondo que seja solicitada a suspensão do processo judicial.

O Secretário-Executivo recomendou que a empresa protocolizasse o pedido formalmente junto à SCMED.

Abertos os debates, os membros do CTE decidiram aguardar o pedido formal da empresa e formular consulta ao Ministro da Saúde e ao Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde antes da tomada de decisão.

**4. Regulação de MIPs: andamento da discussão com as autoridades do CTE acerca da minuta de resolução.**

Retomado o assunto acerca da aprovação da Minuta de Resolução de MIP's, os membros do CTE informam que a Nota Técnica para apresentação da Resolução aos seus respectivos ministros estão em fase de elaboração e solicitam que a Secretaria Executiva encaminhe, via e-mail, a ATA e MEMORIA da 8ª Reunião Ordinária, que aprovou o texto da Resolução.

**5. Margem de Comercialização: discussão acerca da minuta de resolução.**

Retirado de Pauta.

**6. Resolução CMED nº 2/2018: discussão acerca da demanda dos hospitais privados.**

O Secretário-Executivo comunicou aos membros do CTE que em reunião ocorrida com o representante da CNS e em reunião ocorrida com a representante da ANAHP foi levantada novamente a discussão acerca da solicitação de concessão de prazo para entrada em vigor do artigo 5º, inciso II, alínea "c", da Resolução nº 02/2018.



Aberto os debates, os membros do CTE concluíram que o assunto merece maior análise e estudo para a tomada de decisão.

**7. Resolução CMED nº 02/2004: discussão acerca das propostas de atualização da norma.**

**7.1. Programa dos eventos sobre a atualização da Resolução CMED nº 02/2004;**

Retirado de Pauta.

**8. Aprovação do Comunicado de atualização do índice do CAP.**

O representante da SCMED apresentou o novo cálculo realizado para atualização do Coeficiente de Adequação de Preço, e submeteu aos membros do CTE a Minuta de Comunicado de atualização do CAP.

Após as deliberações, os membros do CTE aprovaram a Minuta do Comunicado e seu anexo.

**9. Consulta**

**EXTRA PAUTA –**

**Pedido de reajuste extraordinário de preços Fundação para o Remédio Popular – FURP**

Trata de pedido de reajuste extraordinário de preço realizado pela Fundação para Remédio Popular – FURP, que solicita o reajuste no preço dos seguintes medicamentos:

<b>PRODUTO</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>PF 0%</b>	<b>PF 0% PLEITEADO</b>
FURP-AMPICILINA	200 MG/ML PÓ INJ CX 50 FA VD TRANS	R\$ 201,81	R\$ 220,43
FURP-DAPSONA	100 MG COM CX BL AL PLAS AMB X 500	R\$ 23,68	R\$ 186,12
FURP-ETAMBUTOL	400 MG COM REV CX 50 ENV AL POLIET X 10	R\$ 166,40	R\$ 199,02
FURP-FENOBARBITAL	100 MG COM CX 25 BL AL PLAS INC X 20	R\$ 61,50	R\$ 63,53
FURP-RIFAMPICINA	300 MG CAP GEL DURA CX 50 BL AL PLAS INC X 10	R\$ 158,41	R\$ 159,08



Aberto os debates, foi verificada necessidade da realização de uma consulta pontual à Consultoria Jurídica, afim de verificar a peculiaridade do caso concreto.

#### **EXTRA PAUTA –**

#### **Pedido de reajuste extraordinário de preços realizado pela empresa BLAU FARMACÊUTICA.**

A empresa inicia a sustentação oral a respeito do pedido de revisão excepcional de preço do medicamento IMUNOGLOBULIN (10g; 5g; 2,5g; 1g e 0,5g).

Aberta a palavra para a empresa, o representante da Blau, expõe os motivos para a revisão excepcional de preço do medicamento Imunoglobulin e finaliza a apresentação pleiteando que, caso não exista a possibilidade de revisão excepcional de preço que seja extinto, liminarmente, o CAP do medicamento e que seja realizada a revisão e a rediscussão da política de “ajuste”.

Aberto os debates, os membros do CTE deliberaram que existe a necessidade de levantamento de novos dados sobre o medicamento afim de viabiliza a discussão do caso pelo CTE.

#### **10. Decisão de Processos Administrativos.**

#### **Processo nº 25351. 403754/2016-81 – COOPERATIVA DE CONSUMO DE USUÁRIOS D PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - USIMED – Recurso de infração. Relatoria: MS**

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta oferta de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, principalmente à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Após regular trâmite do processo, a Secretaria-Executiva da CMED confirmou a prática de infração e aplicou sanção pecuniária à empresa em questão no valor de R\$ 1.856,31 (mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos). A empresa apresentou tempestivamente recurso administrativo, sendo distribuído, por meio de sorteio, para a relatoria do Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu à leitura de seu voto, concluindo pela rejeição dos argumentos apresentados pela recorrente e manutenção da decisão de primeira instância, contudo procedeu com a aplicação da circunstância atenuante trazida pelo art. 13, inciso I, alínea “a” da Resolução nº 02, de 16 de abril de 2018, reduzindo a multa de R\$1.919,18 para R\$1.279,52, em desfavor da USIMED.

Após discussão entre os membros do CTE, decidiu-se pelo acolhimento do voto do relator, mantendo-se a decisão em primeira instância, contudo com a aplicação da circunstância atenuante.



**Processo nº 25351.052007/2013-44 – GRIFOLS BRASIL LTDA – PROCESSO DE INFRAÇÃO – Relatoria: Ministério da Justiça**

O processo administrativo em questão foi instaurado com o objetivo de apurar suposta oferta/comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

Após regular trâmite do processo, a Secretaria-Executiva da CMED confirmou a prática de infração e aplicou sanção pecuniária à empresa em questão no valor de R\$ 14.089,30 (quatorze mil e oitenta e nove reais e trinta centavos). A empresa apresentou tempestivamente recurso administrativo, sendo distribuído, por meio de sorteio, para a relatoria do Ministério da Justiça.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pela rejeição dos argumentos apresentados pela recorrente e manutenção da decisão de primeira instância, aplicando-se multa no valor de R\$ 14.089,30 (quatorze mil e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Após discussão entre os membros do CTE, decidiu-se pelo acolhimento do voto do relator, mantendo-se a decisão em primeira instância, contudo, o Ministério da Justiça deverá avaliar a existências de circunstâncias atenuantes e caso exista no caso em apreço, que realize a reforma do seu voto, no tocante a aplicação da circunstância atenuante determinada pelo inciso I, alínea “a”, art. 13, da Resolução nº 02/2018.

**Processo 25351.561062/2013-16 – J.ALMEIDA COMERCIAL LTDA – PROCESSO DE INFRAÇÃO - Relatoria: Ministério da Justiça**

O processo administrativo em questão foi instaurado com o objetivo de apurar suposta comercialização dos produtos FUROSEMIDE 40 MG CX COM 20 COMP e GLIBENCLAMIDA 5 MG COM CT BL AL PVC X 30 por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Após regular trâmite do processo, a Secretaria-Executiva da CMED confirmou a prática de infração e aplicou sanção pecuniária à empresa em questão no valor de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente ao valor mínimo estipulado à época.



A empresa apresentou tempestivamente recurso administrativo, sendo distribuído, por meio de sorteio, para a relatoria do Ministério da Justiça.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu à leitura de seu voto, concluindo pela rejeição dos argumentos apresentados pela recorrente e manutenção da decisão de primeira instância, aplicando-se a multa no valor mínimo estipulado, em desfavor da empresa J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA.

Após discussão entre os membros do CTE, decidiu-se pelo acolhimento do voto do relator, mantendo-se a decisão em primeira instância.

**Processo nº 25351.477312/2012 - CR POLETTI CORREIA SILVA ME – Processo de Infração - Relatoria: Ministério da Justiça**

O processo administrativo em questão foi instaurado com o objetivo de apurar suposta comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo.

Após regular trâmite do processo, a Secretaria-Executiva da CMED confirmou a prática de infração e aplicou sanção pecuniária à empresa em questão no valor de R\$ 698,60 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). A empresa apresentou tempestivamente recurso administrativo, sendo distribuído, por meio de sorteio, para a relatoria do Ministério da Justiça.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu à leitura de seu voto, concluindo pela rejeição dos argumentos apresentados pela recorrente e manutenção da decisão de primeira instância, aplicando-se multa no valor R\$ 698,60 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) em desfavor da empresa CR POLETTI CORREIA SILVA ME.

Após discussão entre os membros do CTE, decidiu-se pelo acolhimento do voto do relator, mantendo-se a decisão proferida em primeira instância.

**Processo nº 25351.364211/2012-95 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA – PROCESSO DE INFRAÇÃO - Relatoria: Ministério da Justiça**

O processo administrativo em questão foi instaurado com o objetivo de apurar suposta comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.



Após regular trâmite do processo, a Secretaria-Executiva da CMED confirmou a prática de infração e aplicou sanção pecuniária à empresa em questão no valor de R\$ 406,20 (quatrocentos e seis reais e vinte centavos), referente ao valor mínimo estipulado à época. A empresa apresentou tempestivamente recurso administrativo, sendo distribuído, por meio de sorteio, para a relatoria do Ministério da Justiça.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu à leitura de seu voto, concluindo pela rejeição dos argumentos apresentados pela recorrente e manutenção da decisão de primeira instância, aplicando-se multa no valor mínimo estipulado, em desfavor da empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA.

Após discussão entre os membros do CTE, decidiu-se pelo acolhimento do voto do relator, mantendo-se a decisão em primeira instância.

### 11. Medicamentos Liberados.

LABORATÓRIO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	PRINCÍPIO ATIVO	SIMILARES JA LIBERADOS
NATULAB LABORATÓRIO S.A	MAXALGINA	500MG COM CX BL AL PLAS TRAS X 500	DIPIRONA	MAXALGINA e NOVALGINA
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	PARACETAMOL	750 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 20	PARACETAMOL	Tylenol
GERMED FARMACEUTICA LTDA	CARBOCISTEÍNA	50 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED	carbocisteína	MUCOLITIC
GERMED FARMACEUTICA LTDA	CLORIDRATO DE BROMEXINA	1,6 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	cloridrato de bromexina	BISOLVON
GERMED FARMACEUTICA LTDA	DIPIRONA SÓDICA	500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X10 ML	DIPIRONA	NOVALGINA
GERMED FARMACEUTICA LTDA	DIPIRONA SÓDICA	500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML	DIPIRONA	NOVALGINA
GERMED FARMACEUTICA LTDA	PARACETAMOL	750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	paracetamol	TYLENOL
GERMED FARMACEUTICA LTDA	PARACETAMOL	100 MG/ML SUS OR CT FR PLAS. TRANS X15 ML + SER DOSA0	paracetamol	TYLENOL
GERMED FARMACEUTICA LTDA	PARACETAMOL	32 MG/ML SUS OR CT FR PLAS TRANS X 60 ML + CP MED	paracetamol	TYLENOL
GERMED FARMACEUTICA LTDA	PARACETAMOL + CAFEÍNA	500 MG + 65 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 20	caféina,paracetamol	TYLENOL DC
EMS SIGMA PHARMA LTDA	CLORIDRATO DE BROMEXINA	0,8 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	CLORIDRATO DE BROMEXINA	BISOLVON



EMS S/A	CARBOCISTEINA	50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 20 ML	carbocisteina	MUCOLITIC
EMS S/A	BISURAN	0,8 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	cloridrato de bromexina	BISOLVON
EMS S/A	BISURAN	1,6 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	cloridrato de bromexina	BISOLVON
EMS S/A	DIPIRONA SÓDICA	50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED	DIPIRONA	NOVALGINA
EMS S/A	PARACETAMOL	500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 200 (EMB HOSP)	PARACETAMOL	TYLENOL
EMS S/A	PARACETAMOL	100 MG/G PO P/ PRE EXT CT 50 SACH AL PE X 5 G	PARACETAMOL	EMSGRIP
EMS S/A	PARACETAMOL	100 MG/ML SUS OR CT FR PLAS TRANS X 15 ML + SER DOSAD	PARACETAMOL	TYLENOL
EMS S/A	PARACETAMOL	32 MG/ML SUS OR CT FR PLAS TRANS X 60 ML + CP MED	PARACETAMOL	TYLENOL
EMS S/A	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)	ácido acetilsalicílico	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO
EMS S/A	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	ácido acetilsalicílico	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO
EMS S/A	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)	ácido acetilsalicílico	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO
EMS S/A	PARACETAMOL + CAFEÍNA	500 MG + 65 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20	cafeína,paracetamol	TYLENOL DC
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	PARACETAMOL	750 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 20	paracetamol	TYLENOL
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	PARALGEN	750 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20	paracetamol	TYLENOL
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	PARALGEN	200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML	paracetamol	TYLENOL
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	DIPIRONA SÓDICA	50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED	dipirona	NOVALGINA
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	NOFEBRIN	500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML	DIPIRONA MONOIDRATADA	NOVALGINA
NATULAB LABORATÓRIO S A	IBUPROTRAT	50MG/ML SUS OR CX 100 FR PLAS OPC GOT X 30 ML (EMB HOSP)	ibuprofeno	IBUPROTRAT/ALIVIUM
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMEGRIPE	400 MG + 4 MG + 4 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10	cloridrato de fenilefrina, maleato de clorfeniramina, paracetamol	CIMEGRIPE, RESFENOL
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	TYLENOL	750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10	Paracetamol	TYLENOL
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S A	DORIL ENXAQUECA	250 MG + 250 MG + 65 MG COM REV CT BL AL AL X 12	PARACETAMOL + ÁCIDO ACETILSALICÍLICO + CAFEÍNA	CIBALENA



LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	PARACETAMOL	750 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20	PARACETAMOL	TYLENOL
COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S/A	CORISITNA NOITE	400MG + 20MG COM AMARELO/ 400MG + 4MG COM LARANJA CT BL AL PLAS TRANS X 10 + 10	paracetamol, maleato de carbinoxamina; cloridrato de fenilefrina	NALDECON
COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S/A	CORISITNA NOITE	400MG + 20MG COM AMARELO/ 400MG + 4MG COM LARANJA CT BL AL PLAS TRANS X 100 + 100	paracetamol, maleato de carbinoxamina; cloridrato de fenilefrina	NALDECON

## 12. Sorteio de Processos Administrativos.

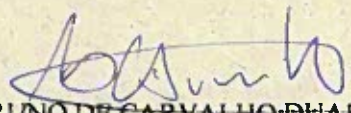
Nº	PROCESSO	INTERESSADO	SÍNTESE	RELATOR
1	25351.699872/2017-19	GRUNENTHAL DO Brasil Farmacêutica Ltda	Recurso de análise de DIP - ZURAMPIC	MJ
2	25351.065512/2018-08	EMS S/A	Recurso de análise de DIP - Besilato de Anlodipino 10MG	MS
3	25351.247725/2018-48	EMS S/A	Recurso de análise de DIP - Cloridrato de Propranolol 10 MG	MDIC
4	25351.207842/2016-59	GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MDIC
5	25351.652345/2015-16	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MDIC
6	25351.690262/2015-17	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MS
7	25351.567038/2015-55	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MJ
8	25351.466461/2016-33	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MJ
9	25351.337653/2015-75	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MJ
10	25351.705793/2015-10	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MS
11	25351.082702/2015-77	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MF
12	25351.930973/2016-96	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MF
13	25351.532790/2015-39	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MS
14	25351.624112/2015-82	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MF



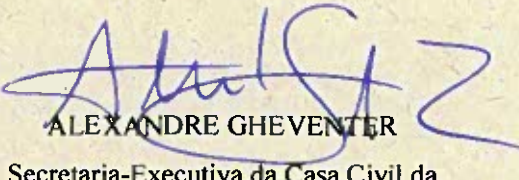
15	25351.460707/2015-59	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MF
16	25351.369183/2015-52	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MJ
17	25351.210009/2016-98	WAN-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Recurso de Processo de Infração	MDIC
18	25351.122481/2015-08	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MJ
19	25351.831695/2016-79	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MS
20	25351.287537/2015-17	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MDIC
21	25351.718251/2015-27	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MS
22	25351.726151/2015-14	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	Recurso de Processo de Infração	MF


Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que segue assinada pelos representantes do Comitê e por mim, que a escrevi.


  
**VÂNIA CRISTINA CANUTO SANTOS**  
 Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos  
 Estratégicos  
 Ministério da Saúde

  
**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
 Secretária de Desenvolvimento e Competitividade  
 Industrial  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

  
**MARCELO DE MATOS RAMOS**  
 Secretária de Promoção da Produtividade e  
 Advocacia da Concorrência - SEPRAC  
 Ministério da Fazenda

  
**ALEXANDRE GHEVENTER**  
 Secretária-Executiva da Casa Civil da  
 Presidência da República

  
**GABRIEL REIS CARVALHO**  
 Secretária Nacional do Consumidor  
 Ministério da Justiça

  
**LEANDRO PINHEIRO SAFATLE**  
 Secretário-Executivo  
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária